

**CUMPRIMENTO DE DECISÃO EM PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO ENTRE SINCOPEÇAS-RS E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO (BASE) - 2013/2014
PROCESSO TRT/RS DC 0020725-23.2013.5.04.0000**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VITOR ROCHA NASCIMENTO;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fixa-se a vigência da presente sentença normativa a partir de 1º de junho de 2013. Data-base da categoria em 1º de Junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Camargo/RS, Casca/RS, Coxilha/RS, Ernestina/RS, Gentil/RS, Guaporé/RS, Marau/RS, Mato Castelhana/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Pontão/RS, Santo Antônio do Palma/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Vanini/RS e Vila Maria/RS.**

Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Conceder, por arbitramento, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de junho de 2013, o reajuste de **7% (sete por cento)**, a incidir sobre os salários efetivamente devidos em 1º de junho de 2012, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, ou das férias, ou do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente decisão normativa sejam pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação do acórdão, devidamente corrigidas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras ou véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o total das comissões e os percentuais destas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado, quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS E PAGAMENTOS

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DAS COMISSÕES

Ressalvada a hipótese no art. 7º da Lei nº 3207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado aos empregadores descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados comissões correspondentes a vendas de mercadorias devolvidas pelo comprador ou retomadas, ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei 3207/57.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos seus empregados que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, pagando-se o adicional conforme previsto nesta decisão.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORA EXTRA DO CAIXA

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta decisão.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Adicional por Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIOS

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei 7.619/87.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE COMISSÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado das comissões para o empregado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS

As empresas só poderão admitir ou aceitar estagiários desde que estas admissões não impliquem demissões de empregados e que o seu número não ultrapasse a 10% (dez por cento) dos empregados restantes por estabelecimento.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA ESTAGIÁRIOS

É vedada a realização de contrato de experiência para os estagiários, após a conclusão do estágio, na mesma função.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou, ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão a carteira de trabalho do empregado devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato, além da documentação prevista em lei, os comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Estabilidade Alistando

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSETANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por velhice, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Estabilidade Portador de Vírus HIV/AIDS, Diabete, Câncer

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PORTADOR VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER

Desde que ciente o empregador, é vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, ao número de 02 (dois) por ano.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Parágrafo único- O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigaç o de a confer ncia de caixa ser procedida   vista do empregado por ela respons vel, sob pena de resultar inimput vel a este qualquer irregularidade ou diferen a.

Obs.: Reda  o de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo n  0020725-23.2013.5.04.0000.

CL USULA QUADRAG SIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURA

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcion rios, que exer am fun  o de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceita  o de cheques.

Obs.: Reda  o de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo n  0020725-23.2013.5.04.0000.

CL USULA QUADRAG SIMA S TIMA - LANCHE

As empresas que n o dispensarem seus empregados pelo per odo necess rio para lanche manter o local apropriado e em condi  es para tal fim.

Obs.: Reda  o de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo n  0020725-23.2013.5.04.0000.

CL USULA QUADRAG SIMA OITAVA - SAL RIO DO SUCESSOR

O empregado admitido para a fun  o de outro dispensado sem justa causa ter  garantido sal rio igual ao do empregado de menor sal rio na fun  o, sem considerar vantagens pessoais.

Obs.: Reda  o de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo n  0020725-23.2013.5.04.0000.

CL USULA QUADRAG SIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano ap s a data de transfer ncia.

Obs.: Reda  o de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo n  0020725-23.2013.5.04.0000.

CL USULA QUINQUAG SIMA - ASSENTOS

As empresas colocar o assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que tenha por atividade o atendimento ao p blico, nos termos da Portaria n  3.214/78, do Minist rio do Trabalho.

Obs.: Reda  o de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo n  0020725-23.2013.5.04.0000.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou da mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerida, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ABONO EMPREGADA GESTANTE

Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ABONO DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, ou das férias, ou do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

É de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o SUS, para a justificativa de falta ao serviço.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada perante a empresa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA

As empresas encaminharão à entidade sindical suscitante cópias das guias de Contribuição Sindical e do desconto Confederativo ou Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES

As condições de trabalho alcançadas por forma de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA

A presente sentença normativa terá vigência a partir de 01 de junho de 2013.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

Disposições Gerais

Descumprimento das cláusulas do Dissídio Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - MULTAS

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020725-23.2013.5.04.0000.

RELATORA: DESEMBARGADORA BERENICE MESSIAS CORREA